

Regimento da Assembleia de Freguesia de Porto Covo

Mandato de 2021-2025

PREÂMBULO

Aprovado o seguinte regimento, tendo como finalidade o normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Porto Covo, de harmonia com o estipulado na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis 5-A/2002 de 11 de janeiro, 67/2007 de 31 de dezembro, 75/2013 de 12 de setembro, 75-B/2020 de 31 de dezembro e da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORTO COVO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORTO COVO

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Mandato de 2021 – 2025

**Aprovado na Sessão Pública de
20 de Julho de 2022**

**O Presidente da Assembleia
Miguel Paulo Ferreira Ribeiro**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORTO COVO

CAPÍTULO I

OBJETO E NATUREZA

Artigo 1º

Objeto

O objeto do presente Regimento é estabelecer a forma de funcionamento da Assembleia de Freguesia, a constituição das Comissões de Grupos de Trabalho, de harmonia com a Lei das Autarquias Locais e demais legislação em vigor.

Artigo 2º

Natureza

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 3º

Constituição

A Assembleia de Freguesia é constituída por 7 membros eleitos, por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 4º

Instalação e convocação

1. Após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente

artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, a qual será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

6. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7. Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão do órgão a que compareçam.

Artigo 5º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir á primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal, cumprindo a quota de género, ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleito por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

3. Na ausência de um dos secretários, embora a mesa possa funcionar só com dois membros, a Assembleia poderá designar um membro substituto.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a mesa que vai presidir à reunião.

5. O Presidente de Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

Destituição dos membros da mesa

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

2. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediatamente a seguir.

Artigo 8º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar para a Assembleia de Freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;
- d) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das funções;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia, a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração, por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- f) Comunicar à Assembleia de Freguesia, as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9º

Competências do Presidente

1. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às Assembleias de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia, quando um número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.
- k) Tornar público, no (boletim da freguesia, na página virtual), quando exista, ou por edital, nos lugares públicos usuais, obrigatoriamente à porta da sede da junta de freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como proceder às convocações para as reuniões;
- l) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;

2. No fim do mandato, preceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º, número 1 da Lei 69/2021 de 20 de outubro).

3. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo. (Art.º 7 da Lei 169/99 de 18 de setembro, atualizada face à alteração prevista na lei 5-A/2002 de 11 de janeiro).

Artigo 10º

Competência dos secretários

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2, do artigo 6º do presente Regimento.

CAPÍTULO II

SESSÕES

Artigo 11º

Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se habitualmente no edifício da Junta de Freguesia, mas também podem decorrer noutra local, dentro da área da Freguesia.

2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

Artigo 12º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital ou por carta com aviso de receção ou protocolo ou mensagens via telemóvel ou correio eletrónico.

2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e, à aprovação das opções do plano de orçamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 13º

Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia, por iniciativa própria ou por iniciativa de qualquer um dos secretários e ainda quando lhe seja requerido:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um grupo de pelo menos 210 cidadãos eleitores inscritos na Comissão Recenseadora da Freguesia, atendendo aos seguintes pressupostos:

ca) – Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia.

cb) – As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

cc) – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, mensagem via telemóvel ou o correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-lo diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Considerando a ordem do dia, o Presidente da Assembleia pode convocar a Assembleia para local diferente da sua sede.

Artigo 14º

Sessão

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, conforme alude o artigo 16º da Lei 5-A, Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. As sessões da Assembleia são objeto de gravação sonora que deverá ser utilizada na elaboração da ata, e transmitidas, inclusive via online, no sentido de melhorar e difundir a informação.

Artigo 15º

Sessões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
3. Nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às repostas dadas.

Artigo 16º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As sessões da Assembleia são objeto de gravação sonora que deverá ser utilizada na elaboração da ata, e transmitidas, inclusive via online, no sentido de melhorar e difundir a informação.

Artigo 15º

Sessões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
3. Nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às repostas dadas.

Artigo 16º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 17º

Continuidade das sessões e reuniões

1. As sessões só podem ser interrompidas pelo Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem do dia;
- c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo político, nunca por tempo superior a 15 minutos por sessão ou reunião;
- d) Para garantir a ordem de trabalhos;
- e) Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

2. As reuniões devem ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de 30 minutos.

CAPÍTULO III

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 18º

Convocatória

Os membros da Assembleia de Freguesia são convocados com a antecedência mínima de oito ou cinco dias conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 19º

Ordem do Dia

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 17º

Continuidade das sessões e reuniões

1. As sessões só podem ser interrompidas pelo Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem do dia;
- c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo político, nunca por tempo superior a 15 minutos por sessão ou reunião;
- d) Para garantir a ordem de trabalhos;
- e) Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

2. As reuniões devem ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de 30 minutos.

CAPÍTULO III

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 18º

Convocatória

Os membros da Assembleia de Freguesia são convocados com a antecedência mínima de oito ou cinco dias conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 19º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia é determinada pela mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. O período da ordem do dia, inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
5. A discussão e votação de propostas não constantes na ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. Os membros só podem usar da palavra, durante 10 minutos, salvo se a mesa designar tempo diferente.

Artigo 20º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária é fixado um período de “antes da ordem do dia”, com duração de 30 minutos, podendo prolongar-se ao máximo de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico com a participação do público.
2. Nas sessões extraordinárias e nas sessões solenes extraordinárias apenas terá lugar o período denominado “ordem do dia”.

Artigo 21º

Período de intervenção do público

1. A ordem do dia é determinada pela mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. O período da ordem do dia, inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
5. A discussão e votação de propostas não constantes na ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. Os membros só podem usar da palavra, durante 10 minutos, salvo se a mesa designar tempo diferente.

Artigo 20º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária é fixado um período de “antes da ordem do dia”, com duração de 30 minutos, podendo prolongar-se ao máximo de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico com a participação do público.
2. Nas sessões extraordinárias e nas sessões solenes extraordinárias apenas terá lugar o período denominado “ordem do dia”.

Artigo 21º

Período de intervenção do público

1. Em cada sessão haverá um período, não superior a 20 minutos, destinados às intervenções do público para apresentação de pedidos de informação ou esclarecimentos.
2. O período de intervenção do público precede o período de antes da ordem do dia.
3. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia a organização do tempo de intervenção de acordo com o número de cidadãos a intervir.
4. O cidadão no início da intervenção deverá identificar-se e mencionar o assunto de que vai falar.
5. Se durante a intervenção, o cidadão se desviar do assunto para o que se inscreveu ou o seu discurso se tornar ofensivo ou injurioso, o Presidente deverá adverti-lo ou retirar-lhe a palavra se este insistir na sua atitude.
6. Os esclarecimentos ou informações a prestar aos cidadãos intervenientes, darão lugar a um período de tempo não superior a 15 minutos e distribuído proporcionalmente.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 22º

Participação dos membros da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente de Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os restantes membros do executivo devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação de Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto.

4. Os restantes membros da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º

Participação dos eleitores

1. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA

ARTIGO 24º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. Uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;
- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. Cada grupo político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada membro.

Artigo 25º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para:
 - a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia, de acordo com o n.º 3 do artigo 16º do presente Regimento.

Artigo 26º

Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 27º

Interpelação à mesa

Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 28º

Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente de Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito,
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 29º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente de Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e é imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 30º

Pedidos de esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 31º

Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicação.

Artigo 32º

Protestos

1. Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 33º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 34º

Invocação do regimento ou interpelação do mesmo

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35º

Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

Artigo 36º

Maioria

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Cada membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 38º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito ou aos seus parentes afins na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

CAPÍTULO VII

MOÇÕES DE CENSURA

Artigo 39º

Objeto

As moções de censura à Junta de Freguesia destinam-se a permitir a avaliação da ação desenvolvida pelo Executivo ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Artigo 40º

Iniciativa

1. A iniciativa pertence aos membros do plenário e é exercida coletivamente por um quinto dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
2. Se a moção de censura não for aprovada, os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano.
3. Para efeitos do número anterior o ano inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
4. No caso de aprovação de uma moção de censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de edital.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 41º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 42º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausência, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no número 1 do artigo 47º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 43º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a 30 dias.
 - b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do número 1 do artigo 47º.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
7. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
8. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 44º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o número 1, do artigo 47º.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
5. A falta de membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale a renúncia de pleno direito.
6. A apreciação e decisão sobre a justificação referido no número 1, cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 45º

Perda do mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não comparecem a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situações que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral conforme o disposto no artigo 8º, n.º1, alínea c) da Lei da Tutela Administrativa;
 - d) Incorram na previsão dos números 2 e 3, do artigo 8º, da Lei número 27/96, de 1 de Agosto.
3. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código de Procedimento Administrativo, cabendo à mesa a instrução e conclusão do processo.

4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 46º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 47º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo adesão;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;

- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

ARTIGO 48º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- i) A senha de presença.

CAPÍTULO IX

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 49º

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, devendo as mesmas ser publicitadas com a antecedência mínima de dois dias antes da data da mesma.
2. A publicidade é efetuada através de edital afixado na Secretaria da Junta de Freguesia e em todos os locais, que garantam a informação ao maior número possível de cidadão, onde conste o dia, hora e local de realização de sessão.

Artigo 50º

Publicidade dos atos da Assembleia

As deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicitadas por Edital durante cinco dos dez dias subsequentes à data da sessão em que foram tomadas.

CAPÍTULO X

ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 51º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. Deve ainda constar os Grupos de trabalho ou comissões constituídas nos termos do número 3 do artigo 54º, do presente regimento.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo secretário ou por um funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente de Mesa e por quem as lavrou.
5. Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
7. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.
8. As reuniões da Assembleia são objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada na elaboração da ata e, transmitidas no sentido de melhorar e difundir a informação.
9. As atas e restantes documentos aprovados em assembleia, devem ser disponibilizados no site da Junta de Freguesia para consulta pública até 30 dias após o encerramento da reunião.

Artigo 52º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 53º

Atos Nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias não previstas na lei;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO XI

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 54º

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, o Presidente de Junta, bem como qualquer membro do executivo, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos de trabalho ou comissões.
2. A constituição dos grupos de trabalho e comissões efetua-se mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia de Freguesia, onde conste obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo, a sua designação bem como a respetiva direção.

3. Os grupos de trabalho e comissões podem ser constituídos por consenso na própria Assembleia.

Artigo 55º

Competências

1. Os membros das comissões e grupos de trabalho, têm por objetivo o aprofundamento, desenvolvimento e coordenação de assuntos de interesse específico da população.
2. Compete a estas comissões ou grupos de trabalho elaborar pareceres e recomendações sobre todos os documentos que lhe forem remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 56º

Convocação de reuniões

A convocação de reuniões levadas a cabo pelas comissões ou grupos de trabalho será efetuada com a antecedência de:

- a) Cinco dias, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Vinte e quatro horas nas reuniões extraordinárias.

Artigo 57º

Organização

1. Cada comissão ou grupo de trabalho estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo ou comissão deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia.
3. Cada comissão ou grupo funcionará só com os elementos que forem designados, podendo os membros deliberar sobre eventuais convites a efetuar a membros do executivo da Junta de Freguesia ou ainda a outra pessoa que se considere de interesse no esclarecimento à atividade levada a cabo.
4. Sempre que as matérias analisadas incidam sobre propostas apresentadas pelo executivo da Junta, será convocado o Presidente da Junta para integrar a comissão do grupo de trabalho.

Artigo 58º

Apoio á Assembleia

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia de Freguesia pode dispor de um núcleo de apoio próprio, composto por um ou mais funcionários dos serviços da freguesia, designados pelo respetivo órgão da freguesia.

2. A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º

Prazos

1. Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

2. Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros legais:

Ato	Extraordinária	Ordinária	Leg.
Pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia por membros	Até 8 dias úteis antes da sessão	Até 5 dias úteis antes da sessão	Art.53º Lei 75/13
Envio da Ordem do Dia e restante documentação aos membros	Até 3 dias úteis antes da sessão		Art.53º Lei 75/13
Convocação das sessões da Assembleia	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou receção do requerimento	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Art.11º e 12º Lei 75/13
Realização da Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Art.12º Lei 75/13
Publicidade das Sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.56º Lei 75/13
Justificação de faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.13º Lei 75/13
Afixação de edital com deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Art.56º Lei 75/13
Envio de Informação pelo Presidente da Junta ao Presidente da Assembleia		Até 5 dias úteis antes da sessão	Art.49º Lei 75/13

Artigo 60º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 61º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 62º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Artigo 63º

Termo

O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Porto Covo em sua sessão ordinária realizada no dia vinte, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Assembleia de Freguesia
Assembleia de Freguesia

Porto Covo
Miguel Paulo Ferreira Ribeiro